

AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

01. Requerimento do proprietário: a) com qualificação, assinatura e firma reconhecida; b) solicitando que seja averbada a demolição da casa/prédio na matrícula nº (indicar o número); c) indicação da área demolida.

02. Certidão de demolição, fornecida pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA na qual conste a indicação do Alvará de Demolição

03. Certidão de dados Cadastrais expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA na qual **não conste área construída**.

04. ART do responsável pela obra de demolição, com firmas reconhecidas do proprietário e responsável técnico contratado e comprovante de pagamento.

05. CND (certidão negativa de débitos) da obra, emitida pela Previdência Social, conforme art. 383-A, I da Instrução Normativa nº 971/2009 da RFB **OU**, não desejando apresentar, **o responsável pela obra deve anexar declaração** de que o cartório informou sobre os impactos tributários decorrentes da não obtenção da CND Previdenciária da obra, mas opta por sua não apresentação, **responsabilizando-se por eventuais débitos existentes**, com fulcro no Provimento CGJ nº 09/2018. Incluir data, assinatura e realizar o reconhecimento de firma.

FUNDAMENTO LEGAL:

- art. 1.029, 1.085, 1.082 e 1.083 do Código de Normas;
- art. 167, II, 4) da Lei nº 6.015/73;
- art. 7º, b), c), e), f) e g) da Lei nº 5.194/1966;
- item III da Tabela III, da Lei Estadual nº 14.025/2018.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 1023 do Cod. Normas
- ✓ **Todos os documentos devem estar com TODAS AS INFORMAÇÕES IDÊNTICAS.**
- ✓ Caso o(s) requerente(s) seja(m) representado(s) por procuração, deverá apresentar a cópia da mesma autenticada, que deve conter poderes específicos e firma reconhecida, se particular (art. 864 do CNP).
- ✓ Caso o requerimento seja firmado por pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada dos atos constitutivos, e/ou da procuração (art. 873 parágrafo único e art. 864 §3º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer

s
i
n
a
l

p
ú
b
l
i
c
o